



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 2117, de 12 de julho 2007

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual dos alunos da rede municipal pública e privada de ensino no Município de Caçapava do Sul.”**

PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino pública e privada municipal, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subseqüentes, da Educação Infantil até a 5ª (quinta) série do ensino fundamental, ou idade pertinente.

**Art. 2º** - Os alunos que comprovarem carência junto a Secretaria de Ação Social deverão ser amparados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - A escola deverá ter uma cópia da caderneta de vacinação na ficha cadastral de cada aluno.

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde do Município deverá esclarecer a comunidade escolar os tipos de vacina que serão realizados, os períodos e os locais de vacinação.

**Parágrafo Único** – A secretaria de Saúde deverá realizar inspeções anuais em todas as escolas e emitir relatórios individuais de cada instituição de ensino, além de oferecer nos postos de saúde, as vacinas obrigatórias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, sendo implantada no início do ano letivo de 2008.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAÇAPAVA DO SUL, 12 de julho de 2007.**

  
Paulo Sérgio Dutra Pereira,  
Presidente.

Publicado no M U R A L do  
Câmara em 12 de julho de 2007  
.....  
Servidor (a)